

<b>Data</b> 21/05/2024	<b>Relatório COCOMP-COMPRAS n.º</b> 000001/2024
---------------------------	--

**Assunto: INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de uniformes personalizados.

**RECORRENTE:** BR FARDAMENTOS LTDA

## JULGAMENTO DO RECURSO

### À Comissão Permanente de Licitações – CPL,

Trata-se do recurso interposto pela empresa **BR FARDAMENTOS LTDA** ao resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 95/2023 contra decisão que a declarou desclassificada no Lote 07.

Preliminarmente, informo que este processo está regulamentado com base na Resolução nº1252/2012, vez que o processo foi iniciado antes da vigência da Resolução nº 1570/2023 que passou a vigorar a partir do dia 02/01/2024.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los.

A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 14.133/2021.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Antes de proceder à análise de mérito, cabe, preliminarmente, verificar se o recurso atende ao requisito de admissibilidade previsto na Resolução nº 1.252/2012 e no instrumento convocatório. A existência dos pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular.

Tem-se, em primeiro lugar, que a participação da Recorrente na licitação é suficiente para configurar seu interesse e legitimidade para interpor o recurso em apreço, por força do disposto no item 18 do Edital.

Quanto ao prazo, tem-se por tempestivo o recurso da empresa BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA, haja vista ter protocolado suas razões no interm dos 03 (três) dias úteis do prazo fixado na ata da sessão pública. Assim, pelo atendimento das condições de admissibilidade, concluo pelo conhecimento do recurso da empresa supracitada, passando agora ao exame das matérias de fato e direito apresentadas.

### II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Aduz a Recorrente em suas razões que:

(...) A recorrente foi inabilitada pelo seguinte motivo: “Licitante não atendeu a exigência contábil e quando nova oportunidade de envio foi dada enviou o mesmo documento.”

(...) A empresa, porém, não identificou os erros apontados pela Administração e reapresentou a mesma documentação, tentando contato telefônico com os agentes públicos para explicar a situação. Em conversa telefônica, porém, não houve explicações adicionais à orientação do setor contábil do SESC, mantendo-se a incerteza por parte desta em relação à irregularidade de seu Balanço.

É de se mencionar que houve vagueza nas razões que levaram à inabilitação da empresa, visto que se resumiram a reproduzir a manifestação contábil e que está apenas informou que o Balanço não estaria “conforme estabelece o item 15.1.4, alínea b.2”.

Ao final, pugna pelo retorno da fase de habilitação para nova análise da documentação.

### III – DAS CONTRARRAZÕES

Não houve

### IV – DA ANÁLISE

Cumpra dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Pregão Eletrônico SRP nº 95/2023, estão em perfeita consonância com a Resolução Sesc nº 1.252/2012, tendo sido observada a submissão aos princípios regem o presente certame.

Extrai-se das razões recursais que a Recorrente insurge-se quanto a sua desclassificação referente ao documento contábil apresentado. Todavia, necessário se faz, antes de entrar no mérito, ressaltar o que foi exigido no referido Instrumento Convocatório, vejamos:

#### 15.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
  - o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal;

b.3) quando o Balanço Patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;

b.4) apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos:

- I. 
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$
- II. 
$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$
- III. 
$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Segundo se extrai da Ata da Sessão, a Recorrente foi convocada para envio da documentação de habilitação e proposta ajustada em atenção ao previsto em Edital, vejamos:

Pregoeiro	09/02/2024 11:51:17	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Convocaremos o anexo para o envio da documentação de habilitação solicitada no edital.
Sistema	09/02/2024 11:51:27	Senhor fornecedor BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 34.418.875/0001-20, solicito o envio do anexo referente ao grupo G7.
Pregoeiro	09/02/2024 11:52:21	Faremos um intervalo para o almoço, retornaremos às 14h.
Sistema	09/02/2024 13:55:15	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 34.418.875/0001-20, enviou o anexo para o grupo G7.
Pregoeiro	09/02/2024 14:09:47	Boa tarde, prosseguiremos com o certame.
Pregoeiro	09/02/2024 14:10:42	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Convocaremos o anexo para o envio da documentação de habilitação solicitada no edital.
Sistema	09/02/2024 14:10:52	Senhor fornecedor BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 34.418.875/0001-20, solicito o envio do anexo referente ao grupo G7.
Pregoeiro	09/02/2024 14:11:21	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Conseguimos fechar o lote em R\$ 930.000,00?
34.418.875/0001-20	09/02/2024 14:15:46	Boa tarde Sr. Pregoeiro, consigo chegar em 932.000,00, vou precisar refazer a proposta para ajustar
34.418.875/0001-20	09/02/2024 14:16:37	933.000,00 ,pode ser?
Pregoeiro	09/02/2024 14:17:26	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Maravilha, fechamos em R\$ 932.000,00!
34.418.875/0001-20	09/02/2024 14:18:37	ok
Pregoeiro	09/02/2024 14:18:58	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Fechamos em R\$ 932.000,00?
34.418.875/0001-20	09/02/2024 14:19:34	Vou providenciar a proposta ajustada e anexar os documentos
Pregoeiro	09/02/2024 14:19:47	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Perfeito!
Pregoeiro	09/02/2024 14:20:37	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - A empresa terá o prazo de até 2h para encaminhar a proposta atualizada, juntos com os demais documentos solicitados.
34.418.875/0001-20	09/02/2024 14:22:18	Obrigada ! Estaremos atualizando e enviando junto com os documentos.
Pregoeiro	09/02/2024 14:22:55	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Estaremos aguardando.

Atendida a solicitação, a documentação da Recorrente foi enviada para as devidas análises pelas áreas técnicas. Quando da análise pertinente à qualificação econômico-financeira a Coordenação de Contabilidade se manifestou da seguinte forma:

À Cocomp Compras

Trata-se de solicitação de parecer técnico quando ao item 15.1.4 do edital Pregão Eletrônico 95/2023, processo 51110-2/2023.

Informamos que não possível realizar a análise devido o licitante não ter apresentado balanço patrimonial conforme estabelece o item 15.1.4, alínea b.2). Ainda, ao observar o balanço financeiro, verifica-se que ele apresenta divergência nas somas do Passivo. O valor destacado não confere com a soma do capital social + lucro do exercício.

Diante do exposto, informamos que esses dados não estão de acordo com o edital e não possibilitam análise econômica e financeira.

**BALANÇO FINANCEIRO**

BR Fardamentos Especiais LTDA.  
CNPJ: 34.418.875/0001-20  
Período de apuração: 01/01/2022 a 31/12/2022

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
CASH	0	FORNECEDORES	1.857,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	2.680,39		
CLIENTES A RECEBER	111.300,35		
ESTOQUES	1.420,00		
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>117.400,74</b>	<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.857,00</b>
ATIVO NÃO CIRCULANTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
IMOBILIZADO	38.287,28	CAPITAL SOCIAL	200.000,00
MOVÍVEIS E UTILIDADES	62.358,98	LUCRO DO EXERCÍCIO	16.220,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>100.646,26</b>	<b>TOTAL DO P.LÍQUIDO</b>	<b>216.220,00</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$218.077,00</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$218.077,00</b>

Bruno Carvalho Ribeiro  
Empresário Gestor

Manuel Fernando Martins Ribeiro  
CRC-RJ 22761/D-2

Diante do parecer exarada pela área contábil, quando da sessão de continuidade, procedeu-se com a convocação da licitante, ora Recorrente, em sessão, para esclarecimentos e oportunizando novo envio de documentos, conforme se pode aferir da Ata da sessão:

Pregoeiro	19/02/2024 15:07:01	Boa tarde Senhores licitantes
Pregoeiro	19/02/2024 15:17:57	Levando em consideração o parecer contábil, será necessário alguns esclarecimentos, a licitante será convocada
Pregoeiro	19/02/2024 15:18:05	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Licitante conectada?
34.418.875/0001-20	19/02/2024 15:20:19	Sim
Pregoeiro	19/02/2024 15:27:15	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Boa tarde, segue manifestação contábil quanto a documentação apresentada:
Pregoeiro	19/02/2024 15:27:30	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Informamos que não possível realizar a análise devido o licitante não ter apresentado balanço patrimonial conforme estabelece o item 15.1.4, alínea b.2). Ainda, ao observar o balanço financeiro, verifica-se que ele apresenta divergência nas somas do Passivo. O valor destacado não confere com a soma do capital social + lucro do exercício.
Pregoeiro	19/02/2024 15:27:43	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Diante do exposto, informamos que esses dados não possibilitam análise econômica e financeira.
Pregoeiro	19/02/2024 15:28:08	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - A Licitante possui o Balanço conforme exigido em Edital para envio?
34.418.875/0001-20	19/02/2024 15:28:33	Vou verificar
34.418.875/0001-20	19/02/2024 15:34:29	Sr. Pregoeiro, peço dilação de prazo para solicitar esse documento junto ao fabricante
Pregoeiro	19/02/2024 15:37:14	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Prezado licitante o Balanço Patrimonial não é um documento que seja solicitado ao fabricante, é um documento emitido pela própria empresa. A Licitante teve ciência de todo o Edital antes de sua participação e tinha ciência dos documentos que devem ser apresentados. Diante disto questiono novamente,
Pregoeiro	19/02/2024 15:37:29	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - A licitante consegue enviar o documento solicitado no prazo de 30 minutos?
Pregoeiro	19/02/2024 15:43:58	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Solicito manifestação senhor licitante!!!
Sistema	19/02/2024 15:48:02	Senhor fornecedor BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 34.418.875/0001-20, solicito o envio do anexo referente ao grupo G7.

Pregoeiro	19/02/2024 15:48:05	Para BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA - ante a ausência de manifestação. A Licitante tem 30 minutos para envio do Balanço nos moldes exigidos em Edital, sob pena de desclassificação. O anexo foi convocado, fico no aguardo!
Sistema	19/02/2024 16:16:19	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 34.418.875/0001-20, enviou o anexo para o grupo G7.
Pregoeiro	19/02/2024 16:19:39	Prezada licitante, levando em consideração que o documento enviado se trata do mesmo documento enviado anteriormente, procederemos com a desclassificação da licitante.
Pregoeiro	19/02/2024 16:20:36	Prezada licitante BR FARDAMENTOS ESPECIAIS LTDA, levando em consideração que o documento enviado se trata do mesmo documento enviado anteriormente, procederemos com a desclassificação da licitante.

Cumprе salientar que, ao contrário do alegado em suas razões recursais, a Recorrente foi devidamente informada quanto ao “erro” que deveria ser saneado, tendo a Pregoeira que conduzia o certame, esclarecido que “o documento enviado não era o balanço patrimonial exigido em Edital e sim o Balanço Financeiro e ainda que o mesmo apresentava divergência nas somas”, tendo, ainda, questionado se a Recorrente teria o documento nos moldes exigidos em Edital para novo envio, momento em que a empresa, de pronto, informou que iria verificar. Após esclarecimentos prestados à empresa, a Pregoeira convocou o anexo e solicitou o envio do Balanço Patrimonial, conforme exigido em Edital.

Frise-se que, cabe ao licitante a responsabilidade em ler os editais em que participa para verificar se atende as exigências ali previstas. Segundo se depreende da Ata da Sessão, foi esclarecido, quando da realização da diligência, qual documento seria necessário a empresa enviar (Balanço Patrimonial), todavia, em que pese os esclarecimentos prestados, a Recorrente apresentou o mesmo documento já reprovado pela área contábil, sendo ele, Balanço Financeiro.

Conforme já mencionado alhures, o Edital em questão exige a apresentação de Balanço Patrimonial apresentado na forma da lei (documento este que diz respeito à situação patrimonial da sua empresa) tendo a empresa Recorrente apresentado Balanço Financeiro (documento que diz respeito aos lucros e aos gastos da sua empresa, bem como o dinheiro que estará disponível para uso no próximo exercício financeiro).

O Balanço Patrimonial apresentado na forma da lei deve, obrigatoriamente, conter:

- Balanço patrimonial do último exercício social;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB.

Depreende-se, portanto, que, mesmo tendo sido oportunizado à Recorrente apresentar o documento correto para fins de análise quanto ao atendimento ou não da qualificação econômico-financeira exigida em Edital, esta apresentou documento já reprovado pela área técnica, o que ensejou sua desclassificação.

Imperioso se faz ressaltar que, antes de proceder com a desclassificação da Recorrente, a Pregoeira procedeu ainda com a pesquisa junto ao SICAF no intuito de verificar se o Balanço Patrimonial encontrava-se disponível, sem lograr êxito, posto que o documento constante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores se tratava do mesmo documento enviado pela empresa.

Não obstante, após procedida a desclassificação da empresa Recorrente, esta, através do seu preposto, entrou em contato, via telefone, questionando sobre sua desclassificação, momento em que foi esclarecido o que já havia sido dito via chat, que o documento solicitado em sede de diligência, a pedido da área técnica (contabilidade) era o Balanço Patrimonial e não o Balanço Financeiro, enviado novamente pela empresa, mesmo tendo sido ressaltado que o documento inicialmente enviado e reenviado em sede de diligência possuía inconsistências, o que prejudicou a análise para fins de verificação do atendimento da qualificação econômico-financeira exigido em Edital(subitem 15.1.4). Oportunidade em que o preposto informou não possuir o aludido documento, confirmando desta forma, a desclassificação da empresa.

No dia 21/03/2024, com lapso de mais de mês após a solicitação do documento à Recorrente, esta encaminhou e-mail informando que havia feito a correção do documento solicitado à época da sessão, e anexado na plataforma, caso quiséssemos proceder com a consulta, conforme segue:

Insta mencionar que os processos licitatórios devem tratar todos os participantes de forma isonômica, logo, não seria justo com os demais participantes, que, após um mês da solicitação da documentação, a empresa Recorrente apresente documento saneado, ferindo desta forma o princípio acima citado.

Bruno Ribeiro <kaizenribeiro@gmail.com>  
Para: Licitação

Qui 21/03/2024 12:50

Prezados digníssimos senhores que compõem esta comissão,  
Sobre a convocação da empresa Lider para apresentar suas amostras para o grupo 7, pediria que tivessem cautela em aprovar suas amostras que são peças simples para quem tem intimidade com alfaiataria, não justificando dilação de prazo tampouco ajustes nas amostras apresentadas.  
A empresa Lider tem apenas dois anos de mercado e seu forte não é alfaiataria, nem atender em grandes quantidades, contrariando as exigências do instrumento convocatório onde se lê:  
17.2: "Como critério de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, a licitante deverá comprovar a aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado."  
Fomos desclassificados por conta de uma interpretação errônea do nosso balanço patrimonial, onde o mesmo nunca foi questionado em mais de 100 licitações em que participamos.  
Temos atestados onde um só deles comprova que fornecemos 600 ternos de finíssimo acabamento para a presidência da república em Brasília em menos de 40 dias e estamos no mercado há mais de 25 anos, onde era sócio da minha esposa da empresa Abelie Carla Ribeiro, que mais tarde, visando entrar em licitações, resolvemos abrir um mei para cada, pelos benefícios concedidos e assim alavancamos as custas de nossa vasta experiência.  
Sobre o balanço, já se encontra corrigido no SICAF, desta forma gostaria muito de ter a oportunidade de apresentar nossas amostras, pois pelo valor do certame, é justo que recebam um material de primeira linha e dentro do prazo.  
Sinceramente, não estou querendo queimar a empresa Lider, porém infelizmente a mesma não tem capacidade para assumir este contrato.  
Desde já agradeço a atenção, ficando na expectativa de um retorno, ainda que negativo.  
Cordialmente,  
Bruno Ribeiro  
BR Fardamentos  
Cel: 21 98467-8369

Ademais, conforme já exposto anteriormente, os licitantes quando da participação nos processos licitatórios declaram ter pleno conhecimento de todas as exigências para participação. Declaram ainda, quando procedem com o cadastro no certame que, atendem as exigências ali previstas, possuindo todos os documentos capazes de comprovar sua habilitação à época da abertura da licitação.

No caso em comento, resta comprovado, pelo e-mail enviado pela Recorrente, que a desclassificação da empresa Recorrente se fez de forma legal, pois esta, somente após transcorrido o intervalo de mais de um mês após a convocação para apresentação da documentação escoimada dos vícios apontados pela

área técnica, informou sobre a atualização do documento solicitado, corroborando a legalidade da desclassificação, vez que, à época da solicitação do documento a licitante, ora Recorrente, não possuía o documento que comprovava a exigência para fins de qualificação econômico-financeira.

Desta forma, não assiste razão o recurso da empresa, tratando-se de recurso meramente protelatório, vez que traz alegações infundadas.

## V – CONCLUSÃO

Destarte, com base no que aqui foi exposto, bem como no parecer emitido pela área técnica, infere-se que os argumentos trazidos pela Recorrente se mostram insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida no Pregão Eletrônico nº 95/2023.

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este(a) Pregoeiro(a) manifesta-se pelo CONHECIMENTO do Recurso apresentado pela empresa BR FARDAMENTOS LTDA para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Em respeito ao art. 1º da Portaria “N” 799/202 que dispõe que cabe à CPL a competência para receber, examinar e julgar os processos de licitação nas modalidades Concorrência, Convite e Pregão, encaminho o processo para manifestação da Comissão Permanente de Licitações, se de acordo, ratificar a decisão deste(a) Pregoeiro(a).

Brasília – DF, 21 de maio de 2024.

Rosália Viviane A. de O. Guedes  
Pregoeira



Documento assinado usando senha, por: **Rosalia Viviane de Oliveira Guedes**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **COCOMP-CO**  
**eOodG/Mnkz+j8iQqQyRR1vepOjltEKlayTfqyY7V+Lm7ECsuN4wYDOvFBSjD69BVSfWz40xy/APBEImEUwGSgxNnp3nm4mMU8ugtld6skh7cyU\**



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:

[https://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc\\_validar\\_assinatura.aspx?nr\\_protocolo=23217-3/2024.DC](https://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=23217-3/2024.DC)



## MANIFESTAÇÃO QUANTO AO RECURSO

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los.

A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 14.133/21, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.570/2023, instituída para nortear tais certames.

De acordo com a norma supra, art. 4º, X, considera-se Comissão de Licitações o colegiado, permanente ou especial, composto por pelo menos 03 (três) integrantes, formalmente designado para praticar os atos necessários ao processamento da licitação.

A Portaria "N" AR/NA/SESC/DF nº 002/2021 aprova o regulamento que define as diretrizes para aquisições/contratações de bens e serviços no âmbito do Sesc-AR/DF, dispondo em seu Art. 50 que "As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação e do pregoeiro encontram-se disciplinadas na Portaria "N" SESC/AR/DF Nº 799/2020".

Depreende-se do art. 1º da Portaria "N" SESC/AR/DF Nº 799/2020 que:

"Art. 1º - Compete à CPL receber, examinar e julgar os processos de licitação nas modalidades de Concorrência, Convite e Pregão, para aquisição de material de consumo e de bens permanentes, contratação de serviços e de seguros; e, na modalidade de Leilão, na alienação, por venda, de bens móveis".

Ante a previsão constante no artigo acima citado, esta CPL foi instada a se manifestar no tocante ao Recurso interposto pela empresa BR FARDAMENTOS LTDA, que insurgiu-se quanto à decisão do Pregoeiro que a declarou desclassificada para o Lote 7 do Pregão Eletrônico nº 95/2023, cujo objeto é o Registro de preços para fornecimento de uniformes personalizados.

Em que pese o disposto no art. 1º acima transcrito, válido mencionar que, de acordo com o art. 3º da Portaria "N" nº 799/2020, ficará sob a responsabilidade do Pregoeiro, previamente designado, zelar pela regularidade e pela legalidade do processo.

### DO PROCESSO LICITATÓRIO

Em uma breve análise, verificar-se que, quando convocada Recorrente para apresentar os documentos habilitatórios e proposta ajustada, estes foram encaminhados para análise pelas área técnicas.

Da análise da área técnica – contabilidade – esta manifestou-se de forma desfavorável quanto a documentação enviada para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, aduzindo, em suma que:

Informamos que não possível realizar a análise devido o licitante não ter apresentado balanço patrimonial conforme estabelece o item 15.1.4, alínea b.2). Ainda, ao observar o balanço financeiro, verifica-se que ele apresenta divergência nas somas do Passivo. O valor destacado não confere com a soma do capital social + lucro do exercício.

Diante do exposto, informamos que esses dados não estão de acordo com o edital e não possibilitam análise econômica e financeira.

Ante a análise realizada pela Coordenação de Contabilidade, a Pregoeira, procedeu com a realização de diligência junto a empresa, tendo esta, mesmo após oportunizado o saneamento, não logrado êxito em comprovar o atendimento exigido em edital quanto a qualificação econômico-financeira, o que ensejou em sua desclassificação.

### DO RECURSO

Aberto o prazo para recurso, a Recorrente apresentou, tempestivamente, suas razões recursais, insurgindo-se contra a decisão do Pregoeiro que a declarou desclassificada.

Aduziu que sua desclassificação foi equivocada, vez que, quando da realização da diligência, não foi esclarecido qual erro deveria ser corrigido, tendo enviado o mesmo documento.

Ao final, requereu o recebimento do recurso e no mérito, pugnou pelo conhecimento e provimento para retornar a fase de habilitação para nova análise da documentação.

### DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Depreende-se dos autos, que antes de proceder com a desclassificação da Recorrente, a Pregoeira diligenciou junto a empresa, oportunizando que esta apresentasse o documento capaz de comprovar sua qualificação econômico-financeira, em atenção à manifestação da área contábil. Sem êxito, posto que a empresa enviou o mesmo documento já reprovado pela contabilidade.

### DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Vale lembrar que, quando da apresentação das razões recursais pelos licitantes, pode o Pregoeiro:

1. não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência superveniente de algum requisito de admissibilidade recursal;
- ou
2. conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos;
3. conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Como se nota, o Pregoeiro, quando da análise do recurso, procedeu com o juízo positivo de admissibilidade e no mérito, manteve sua decisão, conforme se extrai da decisão abaixo, vejamos:

**V – CONCLUSÃO**

Destarte, com base no que aqui foi exposto, bem como no parecer emitido pela área técnica, infere-se que os argumentos trazidos pela Recorrente se mostram insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida no Pregão Eletrônico nº 95/2023.

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este(a) Pregoeiro(a) manifesta-se pelo CONHECIMENTO do Recurso apresentado pela empresa BR FARDAMENTOS LTDA para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

**DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Em atenção a previsão constante na Portaria “N” nº 799/2020 que discorre em seu Art. 1º que compete à CPL o julgamento dos processos licitatórios, esta Comissão, antes de adentrar ao mérito, ressalta que a análise do recurso fora feita em atenção às premissas que norteiam os processos licitatórios desta Instituição, sendo elas: seleção da proposta mais vantajosa, garantia da transparência, isonomia, ética, integridade, legitimidade, eficiência, celeridade.

Convém ressaltar que a manifestação desta Comissão dar-se-á tão somente quanto a fase recursal, onde será considerado a documentação contida no processo, no qual, com fulcro na legislação pertinente, passaremos à análise.

No caso vertente, a Recorrente afirma, em suma, que sua desclassificação foi indevida, posto que não foi esclarecido qual erro deveria sanear no documento enviado para comprovar a qualificação econômico-financeira.

Cumprir enfatizar que, no processo licitatório em questão, a exigência de qualificação econômico-financeira prevista no edital confrontada no recurso foi a seguinte:

**15.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - b.1) os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
  - b.2) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal;
  - b.3) quando o Balanço Patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;
  - b.4) apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos:

- I. 
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$
- II. 
$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$
- III. 
$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Verifica-se que o Edital exige a apresentação Balanço Patrimonial. A Recorrente, por sua vez apresentou Balanço Financeiro, este ainda com divergência de informações, motivo pelo qual foi reprovado pela contabilidade que, em seu parecer, afirmou que os dados constantes no documento apresentado não estão de acordo com o Edital p que impossibilitou a análise econômica e financeira.

Tecidas essas considerações, esta Comissão Permanente de Licitações, após análise dos autos ratifica a decisão do(a) Pregoeiro(a) em manter incólume a decisão proferida em sessão, declarando desclassificada a empresa BR FARDAMENTOS LTDA para o Lote 07 do Pregão Eletrônico nº 95/2023.

Ato contínuo, em atendimento ao item 18.3 do Edital, encaminhamos manifestação da Comissão Permanente de Licitações - CPL referente ao recurso administrativo interposto pela empresa BR FARDAMENTOS LTDA, contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 95/2023 para conhecimento e envio à Direção Regional, propondo a ratificação da decisão pelo não provimento do recurso, pelos motivos apresentados.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submete-se a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Brasília – DF, 21 de maio de 2024.

Gabriel Brito de Oliveira  
Membro da CPL

Giselly Oliveira de Amorim  
Membro da CPL

Thaysa Ferreira Vitoriano  
Presidente da CPL em exercício



Documento assinado usando **senha**, por: **Gabriel Ferreira B de Oliveira**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL em 21/05/202**  
tMMUKCJ+YpwAyU4YxFIVJpcYZJnXNyxqewcHgk9Q8Ry7+EGC108Sa3Q57736NgnpDcudd7qo0UhlAw320cSrSCxnJdglRF3/qyMaCadUYjg0peQQI



Documento assinado usando **senha**, por: **Giselly Oliveira de Amorim**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL em 21/05/2024 1**  
O8D5LsNz1UzF1wCBOuH9IXU3qdsmsaUiAJunGxxaPuDQ95vuH6C+yClrqkSyKzBYPJDLXkVJvZ8lc+xnSLlhytYJAJI1+g6PYW2XHvOJYPtFoR



Documento assinado usando **senha**, por: **Thaysa Ferreira Vitoriano**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL em 21/05/2024 11**  
gR/FGV3/ew5OUOM4Fb0LL/X5BMLQ/wlcjSfTh8S4ARVJ40FUt/ybK9ZPz3sJZSmtZ3ymCLuLnTVjYfJMCqGWn3+jCCdvuXzVNW8n+cbdZL7V6I



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:

[https://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc\\_validar\\_assinatura.aspx?nr\\_protocolo=23225-4/2024.DC](https://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=23225-4/2024.DC)



Data	Parecer - Assessoria Diretor ASSEDR n.º
03/06/2024	000445/2024

Assunto: ANÁLISE . Recurso Administrativo Interposto pela licitante BR Fardamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 34.418-875/0001/2020 - Pregão Eletrônico n.º 095/2023.

À Direção Regional,

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela licitante BR Fardamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 34.418-875/0001/2020, em face da decisão que a declarou desclassificada no Lote VII, do Pregão Eletrônico n.º 095/2023, cujo objeto é fornecimento de uniformes personalizados, na forma de Registro de Preços.

Em suma, a empresa recorrente, nos termos do item 18 do Edital – Sigid n.º 61395-9/2023, e com base na Resolução Sesc n.º 1.252/2012, REQUER a Reforma da decisão que a declarou desclassificada no Lote VII do certame Pregão Eletrônico n.º 095/2023, pugnando pelo retorno da fase de habilitação para nova análise da documentação, alegando o seguinte:

*(...) A recorrente foi inabilitada pelo seguinte motivo: “Licitante não atendeu a exigência contábil e quando nova oportunidade de envio foi dada enviou o mesmo documento.”*

*(...) A empresa, porém, não identificou os erros apontados pela Administração e reapresentou a mesma documentação, tentando contato telefônico com os agentes públicos para explicar a situação. Em conversa telefônica, porém, não houve explicações adicionais à orientação do setor contábil do SESC, mantendo-se a incerteza por parte desta em relação à irregularidade de seu Balanço.*

*É de se mencionar que houve vagueza nas razões que levaram à inabilitação da empresa, visto que se resumiram a reproduzir a manifestação contábil e que está apenas informou que o Balanço não estaria “conforme estabelece o item 15.1.4, alínea b.2”.*

Não houve apresentação de contrarrazões.

No Relatório da Cocomp-Compras n.º 001/2024, acerca do Julgamento do Recurso, fora evidenciado o subitem 15.1.4 que trata da Qualificação Econômico-Financeira constante do Edital n.º 095/2023, baseado na Resolução Sesc n.º 1.252/2012. Vejamos:

**a. 15.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- b. *Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.*  
 c. *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.*

*b.1) os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;*

*b.2) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal;*

*b.3) quando o Balanço Patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;*

*b.4) apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos:*

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Cumprir destacar que o Pregoeiro se baseou na análise técnica da Cotab-Caixas constante do expediente n.º 32/2024, o qual informou que:

*“Informamos que não possível realizar a análise devido o licitante não ter apresentado balanço patrimonial conforme estabelece o item 15.1.4, alínea b.2). Ainda, ao observar o balanço financeiro, verifica-se que ele apresenta divergência nas somas do Passivo. O valor destacado não confere com a soma do capital social + lucro do exercício.*

*Diante do exposto, informamos que esses dados não estão de acordo com o edital e não possibilitam análise econômica e financeira”.*

**BALANÇO FINANCEIRO**

BR fardamentos Especiais LTDA.

CNPJ: 34.418.875/0001-20

Período de apuração: 01/01/2022 a 31/12/2022

ATIVO		PASSIVO	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	
CAIXA	0	FORNECEDORES	1.857,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	2.680,39		
CLIENTES A RECEBER	111.330,35		
ESTOQUES	3.420,00		
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>117.430,74</b>	<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.857,00</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
IMOBILIZADO		CAPITAL SOCIAL	200.000,00
.MÓVEIS E UTENSÍLIOS	38.287,28	LUCRO DO EXERCÍCIO	16.220,00
.MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	62.358,98		
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>100.646,26</b>	<b>TOTAL DO P.LÍQUIDO</b>	<b>21.220,00</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$218.077,00</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$218.077,00</b>



Bruno Carvalho Ribeiro  
Empresário Gestor



Manuel Fernando Martins Ribeiro  
CRC-RJ 22761/0-2

Verifica-se que na Ata de Realização do Pregão, o Sr. Pregoeiro Diligenciou junto à empresa BR Fardamentos, a fim de dar outra oportunidade para que a empresa anexasse a documentação de habilitação conforme Subitem 15.1.4. Entretanto, a empresa anexou o mesmo documento já enviado anteriormente.

Recebidos as razões recursais, a Cocomp-Compras teceu seus apontamentos e considerações, e enviou os autos à Comissão Permanente de Licitação, se manifestando pelo CONHECIMENTO do Recurso apresentado pela empresa BR FARDAMENTOS LTDA para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme siged nº 23217-3/2024. DC

Por sua vez, a Comissão Permanente de Licitação analisou o recurso interposto por meio do Expediente nº 29/2024, no qual exarou sua manifestação na seguinte maneira:

(...)

*Verifica-se que o Edital exige a apresentação Balanço Patrimonial. A Recorrente, por sua vez apresentou Balanço Financeiro, este ainda com divergência de informações, motivo pelo qual foi reprovado pela contabilidade que, em seu parecer, afirmou que os dados constantes no documento apresentado não estão de acordo com o Edital p que impossibilitou a análise econômica e financeira.*

*Tecidas essas considerações, esta Comissão Permanente de Licitações, após análise dos autos ratifica a decisão do(a) Pregoeiro(a) em manter incólume a decisão proferida em sessão, declarando desclassificada a empresa BR FARDAMENTOS LTDA para o Lote 07 do Pregão Eletrônico nº 95/2023. (grifei)*

*Ato contínuo, em atendimento ao item 18.3 do Edital, encaminhamos manifestação da Comissão Permanente de Licitações - CPL referente ao recurso administrativo interposto pela empresa BR FARDAMENTOS LTDA, contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 95/2023 para conhecimento e envio à Direção Regional, propondo a ratificação da decisão pelo não provimento do recurso, pelos motivos apresentados.*

Em vista disso, a Cocomp-Compras encaminhou a manifestação da CPL à DAF, referente ao recurso administrativo interposto pela empresa BR FARDAMENTOS LTDA contra o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 95/2023 para conhecimento e envio à Direção Regional, propondo a ratificação da manifestação da CPL (Siged n.º [23225-4/2024.DC](#)) pelo **não provimento do recurso**, conforme manifestação da Pregoeira (Siged n.º [23217-3/2024.DC](#)), de acordo com o Expediente 444/2024.

Na sequência, a Diretoria Administrativa e Financeira, teceu breve relato acerca dos elementos da instrução do recurso, bem como realizou observações normativas no tocante ao julgamento do recurso interposto pelo licitante, e encaminhou os autos à Assessoria da Direção Regional para apreciação ao Recurso Administrativo Interposto, quanto ao resultado do Pregão Eletrônico nº 095/2023, e às manifestações das áreas – COTAB-CAIXA, COCOMP-COMPRAS, e CPL e, por conseguinte à Direção Regional para conhecimento e demais providências.

Diante do relato dos autos, esta Assessoria da Direção Regional *opina* pela ratificação do entendimento proferido pela CPL, pelo **Conhecimento e não Provimento do Recurso Administrativo** Interposto pela empresa **BR Fardamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 34.418-875/0001/2020**, tecendo a seguir breves esclarecimentos:

O presente certame trata de 15 (quinze) lotes a serem contratados pelo critério de **menor preço por lote**, sendo que o **Lote VII**, objeto do Recurso, se refere aos **itens de 132 a 168**:

7	132	007.021.0154 - PALETÓ MASCULINO COR AZUL MARINHO - TAM. 44 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC002 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.97) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	100	R\$ 548,27	R\$ 54.827,00
	133	007.021.0155 - PALETÓ MASCULINO COR AZUL MARINHO - TAM. 46 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC002 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.97) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	120	R\$ 548,27	R\$ 65.792,40
	134	007.021.0156 - PALETÓ MASCULINO COR AZUL MARINHO - TAM. 48 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC002 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.97) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	115	R\$ 548,27	R\$ 63.051,05
	135	007.021.0157 - PALETÓ MASCULINO COR AZUL MARINHO - TAM. 50 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC002 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.97) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	115	R\$ 548,27	R\$ 63.051,05
	136	007.021.0158 - PALETÓ MASCULINO COR AZUL MARINHO - TAM. 52 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC002 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.97) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	80	R\$ 548,27	R\$ 43.861,60
	137	007.021.0159 - PALETÓ MASCULINO COR AZUL MARINHO - TAM. 54 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC002 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.97) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	80	R\$ 548,27	R\$ 43.861,60
	138	007.021.0160 - PALETÓ MASCULINO COR AZUL MARINHO - TAM. ESPECIAL CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC002 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.97) GRADE DE TAMANHO ESPECIAL: 56 A 64, CONFORME MEDIDAS DO CATÁLOGO UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	60	R\$ 570,00	R\$ 34.200,00
	139	007.021.0165 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR AZUL MARINHO - TAM.36	UN	50	R\$ 300,79	R\$ 15.039,50
		CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.103) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO				
	140	007.021.0166 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR AZUL MARINHO - TAM.38 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.103) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	280	R\$ 300,79	R\$ 84.221,20

141	007.021.0167 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR AZUL MARINHO - TAM.40 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.103) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	300	R\$ 300,79	R\$ 90.237,00
142	007.021.0168 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR AZUL MARINHO - TAM.42 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.103) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	330	R\$ 300,79	R\$ 99.260,70
143	007.021.0169 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR AZUL MARINHO - TAM.44 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.103) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	300	R\$ 300,79	R\$ 90.237,00
144	007.021.0170 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR AZUL MARINHO - TAM.46 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.103) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	200	R\$ 300,79	R\$ 60.158,00
145	007.021.0171 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR AZUL MARINHO - TAM.48 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.103) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	150	R\$ 300,79	R\$ 45.118,50
146	007.021.0172 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR AZUL MARINHO - TAM.50 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.103) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	70	R\$ 300,79	R\$ 21.055,30
147	007.021.0173 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR AZUL MARINHO - TAM.52 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.103) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	50	R\$ 300,79	R\$ 15.039,50
148	007.021.0174 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR AZUL MARINHO - TAM.54 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.103)	UN	20	R\$ 300,79	R\$ 6.015,80
	UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO				
149	007.021.0175 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR AZUL MARINHO - TAM.56 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.103) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	20	R\$ 300,79	R\$ 6.015,80
150	007.021.0176 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR AZUL MARINHO - TAM.58 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.103) UTILIZAÇÃO: PORTARIA, MOTORISTA E CENTRAL DE ATENDIMENTO	UN	20	R\$ 300,79	R\$ 6.015,80

151	007.021.0061 - PALETÓ MASCULINO COR PRETO - TAM. 44 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC002 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.43) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	15	R\$ 548,27	R\$ 8.224,05
152	007.021.0062 - PALETÓ MASCULINO COR PRETO - TAM. 46 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC002 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.43) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	40	R\$ 548,27	R\$ 21.930,80
153	007.021.0063 - PALETÓ MASCULINO COR PRETO - TAM. 48 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC002 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.43) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	40	R\$ 548,27	R\$ 21.930,80
154	007.021.0064 - PALETÓ MASCULINO COR PRETO - TAM. 50 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC002 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.43) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	40	R\$ 548,27	R\$ 21.930,80
155	007.021.0065 - PALETÓ MASCULINO COR PRETO - TAM. 52 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC002 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.43) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	40	R\$ 548,27	R\$ 21.930,80
156	007.021.0066 - PALETÓ MASCULINO COR PRETO - TAM. ESPECIAL CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC002 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.43) GRADE DE TAMANHO ESPECIAL: 54 A 64, CONFORME MEDIDAS DO CATÁLOGO UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	15	R\$ 570,00	R\$ 8.550,00
157	007.021.0072 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR PRETO - TAM. 36 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.49)	UN	10	R\$ 300,79	R\$ 3.007,90
	UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM				
158	007.021.0073 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR PRETO - TAM. 38 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.49) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	20	R\$ 300,79	R\$ 6.015,80
159	007.021.0074 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR PRETO - TAM. 40 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.49) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	50	R\$ 300,79	R\$ 15.039,50

160	007.021.0075 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR PRETO - TAM. 42 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.49) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	50	R\$ 300,79	R\$ 15.039,50
161	007.021.0076 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR PRETO - TAM. 44 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.49) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	50	R\$ 300,79	R\$ 15.039,50
162	007.021.0077 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR PRETO - TAM. 46 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.49) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	50	R\$ 300,79	R\$ 15.039,50
163	007.021.0078 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR PRETO - TAM. 48 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.49) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	20	R\$ 300,79	R\$ 6.015,80
164	007.021.0079 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR PRETO - TAM. 50 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.49) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	20	R\$ 300,79	R\$ 6.015,80
165	007.021.0080 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR PRETO - TAM. 52 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.49) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	20	R\$ 300,79	R\$ 6.015,80
166	007.021.0081 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR PRETO - TAM. 54 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.49) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE	UN	20	R\$ 300,79	R\$ 6.015,80

	POSTURAS E GARÇOM				
167	007.021.0082 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR PRETO - TAM. 56 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.49) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	10	R\$ 300,79	R\$ 3.007,90
168	007.021.0083 - CALÇA SOCIAL MASCULINA COR PRETO - TAM. 58 CÓDIGO DO CATÁLOGO: SESC003 (CATÁLOGO Nº 1, PÁG.49) UTILIZAÇÃO: MONITOR PATRIMONIAL E DE POSTURAS E GARÇOM	UN	10	R\$ 300,79	R\$ 3.007,90
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 1.055.989,75

O valor total estimado para a contratação do **Lote VII** é de R\$ 1.055.989,75 (um milhão, cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

A empresa BR Fardamentos Especiais fora desclassificada do certame para o Lote VII, por não apresentar a documentação estabelecida no subitem 15.4.1 do Edital nº 095/2023, conforme Expediente nº 32/2024 da Cotab. Feita a diligência junto à contratada para apresentar a documentação correta, novamente ela apresentou a mesma documentação e fora desclassifica.

Compulsando os autos, verifica-se que o recurso em questão se refere à inabilitação da empresa BR Fardamentos, em virtude de não apresentação da documentação exigida em Edital:

(...)

**a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social**, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (grifei)

**b.1) os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC (grifei).**

No caso em tela, verifica-se que a empresa apresentou por 02 (duas) vezes a mesma documentação e, mesmo instada a corrigir e apresentar o anexo certo, a licitante não o fez, sendo que Sra. Pregoeira, chegou à conclusão de que a empresa BR Fardamentos Especiais, não atende ao Edital e seus anexos, no que tange a documentação de habilitação, diante das informações apresentadas, conforme exarado relatório 01/2024, ratificado pela CPL no Expediente 29/2024.

Dessa forma, considerando o exarado Expediente nº 32/2024 da Cotab-Caixa, acompanhada da conclusão do Sra. Pregoeira extraída do Relatório nº 01/2024, bem como na manifestação da CPL no Expediente nº 29/2024, entende-se que os argumentos trazidos pela recorrente **não merecem prosperar**.

Observa-se que CPL zelou pela regularidade e cumprimento dos ritos processuais, de acordo com os normativos internos.

Portanto, conclui-se pelo **não** Provimento do Recurso Administrativo apresentado pela licitante BR FARDAMENTOS LTDA.

Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao crivo desta Direção Regional, para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a **ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo Conhecimento e não Procedência do Recurso Administrativo interposto pela licitante BR Fardamentos Ltda**, consoante os argumentos apresentados.



Documento assinado usando **senha**, por: **Sarah Camilo**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **ASSEDR** em **03/06/2024 18:45:50**  
Ifx07iLFGaOhAQ+NBP+9/E+ZWAJrR6BlyooFvFUCZ8UTc+6boU4JQoLrjcxjdTq9kdqaDF10o7MNbUzGOnCdDaB635A+7zaguiWp6pFvtjAWXjyaaF



Documento assinado usando **senha**, por: **Valcides de Araújo Silva**, cargo: **DIRETOR REGIONAL**, lotação: **DIREÇÃO REGIONAL** em **06/06/2024**  
ptcPqQ9ejisCdPd9/KD+Y/HKQVBYbaH1oGccD1qUWHK5Eb7ir4lzRYtX4bhR/mVkOwgTp9nR910OqYHh6ul53ROIEOQwnOZU4JP5kKPydiDBxU.



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:

[https://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc\\_validar\\_assinatura.aspx?nr\\_protocolo=24031-1/2024.DC](https://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=24031-1/2024.DC)